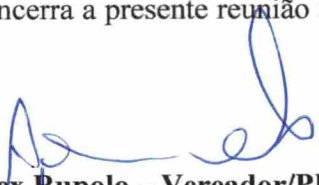




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Em (22) de dezembro de dois mil e vinte e cinco, as (07h30) os membros da Comissão se reuniram, nos termos do artigo 69, Inciso I, do Regimento Interno que confere à Comissão de Justiça a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação. Em consonância com o artigo 55 e seus parágrafos: §1º. Os projetos de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretária Legislativa independente de ser lido em Plenário na Ordem do Dia da Sessão. §2º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua consideração. §3º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição do Presidente da Comissão. §4º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição. §5º. O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer. §6º. Exarado o parecer pelo relator, a Secretaria Legislativa encaminhará o processo, imediatamente, ao membro seguinte, obedecida à ordem de constituição da Comissão. §7º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer. A presidente da Comissão senhora Michele Cristina Carrasco Mauriz designou a relatoria da CCJ o membro da comissão Alex Rupolo até 22 de dezembro de 2025, pelo Ofício nº 021/2025/CCJ. Inicia a presente reunião, para análise da pauta: Após análise e breve discussão os membros da Comissão, **MANIFESTA FAVORÁVEL** processo legislativo apresentado, para discussão e votação em Sessão Plenária E DECIDEM EMITIREM PARECER EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. **Projeto de Lei Complementar Executivo nº 11 de 2025** - Dispõe sobre a implantação, aprovação e fiscalização de condomínios horizontais de lotes no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 1.358-A do Código Civil, e dá outras providências. Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior. **Projeto de Lei Complementar Executivo nº 12 de 2025** - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 046/2018, para revisar as quantidades de UPFD da TABELA II - Aplicação da Taxa de Licença para Atividade Eventual ou Comércio Ambulante, bem como revogar e redefinir o Item 01 da TABELA IV - Aplicação da Taxa de Serviços Públicos, e dá outras providências. Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior. Após análise e breve discussão os membros da Comissão, **OPTAM por tramitar ao Jurídico**, os referidos processos legislativos, após retorno do período de férias da senhora Aline Simony Stella, advogada desta Casa Legislativa. Nada mais a constar encerra a presente reunião as (07h58min) e os membros assinam a posteriori a ATA desta reunião.


Relator/Membro: Alex Rupolo – Vereador/PL


Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira – Vereador/MDB